

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE COLINA-SP

RESOLUÇÃO Nº 001 de 15 de Março de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Colina/SP, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 2.070 de 18/08/98 e nº 2.471 de 14/03/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos Membros ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Colina/SP.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros.

- a) Rafaela Casagrande, representante do Poder Público;
- b) Marisabel Gonçalves Moreira Fertoni, representante do Poder Público;
- c) Nathalia Regina de Andrade, representante da Sociedade Civil;
- d) Maria Regina Joaquim de Andrade, representante da Sociedade Civil;

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu a Senhorita Rafaela Casagrande como presidente, a Senhora Maria Regina Joaquim de Andrade como vice presidente e as demais como membros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

• Lei nº 2070, de 18 de agosto de 1998

Avenida Cel. José Venâncio – nº 51– Centro Colina – SP Cep: 14.770-000

e-mail : cmdca@colina.sp.gov.br Telefone :(017) 3341-1126

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaborar o edital e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

VIII - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

IX - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

X - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado da Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

• Lei nº 2070, de 18 de agosto de 1998

Avenida Cel. José Venâncio – nº 51– Centro Colina – SP Cep: 14.770-000

e-mail : cmdca@colina.sp.gov.br Telefone :(017) 3341-1126

XII –Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XIV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colina, 15 de Março de 2023.

Rafaela Casagrande
Presidente